ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Eleitoral do Paraná, situado na Rua João Parolin nº 224 - Parolin, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 5.450/05, nº 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto nº 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 69/2017 (PAD 3.450/2017), RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: GAIKI E FARINA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
CNPJ: 28.255.042/0001-92
Nome do representante legal: MARIELI FATIMA DE ALMEIDA GAIKI
RG nº 4098405832
CPF nº 014.449.400-07
Endereço completo: AVENIDA URUGUAI, 387 – BAIRRO CENTRO – ERECHIM / RS
CEP: 99700-062
Inscrição Estadual/Municipal: IE: 039/0176770 – IM: 101584
Telefone: (54) 2106-1051
Fax: -
E-mail: gerencia@distrisulrs.net
Banco: SICOOB
Agência: 3288
Nº Conta Corrente: 19.464-6

Gaiki e Farina Com. de Prod. Alimentícios Ltda-EPP
CNPJ 28.255.042/0001-92 I. E. 039/0176770
Av. Uruguai, 387 - Centro
CEP 99700-062

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 29/11/2017 18:19:25
Por: NELSON DE PAULA

TRE/PR

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **aquisição de materiais de consumo, na categoria MATERIAIS ELÉTRICOS**, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (Órgão Gerenciador) e do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado – 33º BIM (Órgão Participante), conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD. TRE/PR	QTD. 33º BIM	PREÇO UNITÁRIO
22	TOALHA DE PAPEL – interfolhado, folha simples, extra branca, com 3 dobras, alto poder de absorção, material 100% fibra de celulose virgem, 22,5cmx21cm caixa com 2400 fls, separadas em 10 fardos com 240 folhas ou 12 fardos com 200 folhas.	ELITE PAPEIS	2000	50	R$ 17,69

Gaiki e Farina Com. de Prod. Alimentícios Ltda-EPP
CNPJ 26.255.042/0001-92 I. E. 039/01767
Av. Uruguai, 387 - Centro
CEP 99700-062

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 29/11/2017 18:19:25
Por: NELSON DE PAULA
TRE/PR

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do **órgão gerenciador**:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser enviado via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:

a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 - Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná ou 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado, a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 - Constituem **obrigações do fornecedor**:

a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;

c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Nota de empenho.

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

Baiki e Farina Com. de Prod. Alimentícios Ltda-EPP
CNPJ 26.255.042/0001-92 I.E.
Av. Uruguai, 387
CEP 99700-000

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 29/11/2017 18:19:25
Por: NELSON DE PAULA

TRE/PR

3.2 – Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Assistência de Logística de Material de Consumo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

4.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

4.3 - O gestor será responsável em comunicar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento ora contratado, sob pena de responsabilização administrativa.

4.4 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhar à Secretaria de Gestão Administrativa devidamente instruído do comunicado acima e do formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

5.2 - A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE.

5.3 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

Gaiki e Farina Com. de Prod. Alimentícios Ltda-EPP
CNPJ 28.255.042/0001-92 I.E.
Av. Uruguai 3
CEP 99700-

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 29/11/2017 18:19:25
Por: NELSON DE PAULA
TRE/PR

5.3.1 - Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

5.3.2 - Caso o TRE já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverão efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE. Nesse caso, o TRE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

5.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

5.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigar-se-ão em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6. DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e artigo 7º da lei nº 10520/2002:

a) Advertência;

b) Multas (serão aplicadas como base de cálculo o "valor do item empenhado e inadimplido")

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na entrega, limitado a 30 (trinta) dias.

Gaiki e Farina Com. de Prod. Alimentícios Ltda-EPP
CNPJ 28.255.042/0001-92 I.E. 039/017...
Av. Uruguai, 387 - C...
CEP 99700-062

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 29/11/2017 18:19:25
Por: NELSON DE PAULA
TRE/PR

b.1.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, somente poderá ser recebida a mercadoria com a anuência motivada do Gestor, sem prejuízo da aplicação de multa de 15% (quinze por cento).

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) pelo **inadimplemento total**, caracterizado pela não entrega do (s) item (ns).

b.3) Multa de 5% (cinco por cento) sobre eventual inadimplemento a outras obrigações pactuadas.

6.2 - No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à CONTRATADA, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

6.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seus anexos;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

Gaiki e Farina Com. de Prod. Alimentícios Ltda-EPP
CNPJ 28.255.042/0001-92 I.E. 0390...
Av. Uruguai, 387 - C...
CEP 99700-000 ...

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 29/11/2017 18:19:25
Por: NELSON DE PAULA
TRE/PR

II - a pedido do fornecedor.

7.3 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.4 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.5 - No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

7.6 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceita as razões do pedido.

8. DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR. para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, 23 de novembro de 2017.

Gaiki e Farina Com. de Prod Alimentícios Ltda-EPP
CNPJ 28.255.042/0001-92 I.E. 130176770
Av. Uruguai, 387 Centro
CEP 99700-062 Erechim - RS

Marieli Fatima de Almeida Gaiki
Sócio

Dra. Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretoria Geral do TRE/PR

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 29/11/2017 18:19:25
Por: NELSON DE PAULA
TRE/PR